



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 83.816 - MG (2017/0098751-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : SONNY CLAY DUTRA
ADVOGADO : JAIR DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S) - MG118532
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. LIMINAR DEFERIDA PELO STF, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL. PREJUDICIALIDADE.

1. Tendo o Supremo Tribunal Federal deferido medida liminar em *habeas corpus* para determinar a suspensão do andamento da ação penal na origem, está prejudicado o recurso interposto nesta Corte que possuía o mesmo objeto. Além disso, a Suprema Corte não fez nenhuma ressalva sobre a necessidade de julgamento da irresignação por este Tribunal.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de setembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 83.816 - MG (2017/0098751-0)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : SONNY CLAY DUTRA
ADVOGADO : JAIR DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S) - MG118532
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SONNY CLAY DUTRA contra decisão por mim proferida que julgou prejudicado o recurso em *habeas corpus*.

Sustenta o agravante que, *"diferente do que asseverado na decisão agravada, o deferimento de liminar pelo Supremo Tribunal Federal no HC 139.749/MG, determinando a suspensão da ação penal 1697862- 05.2014.8.13.0024, não afasta a possibilidade deste Superior Tribunal de Justiça de se manifestar sobre a licitude e ilegalidade dos elementos comprobatórios de autoridade e materialidade delitivas, uma vez que tal decisão possui caráter cautelar e precário"* (e-STJ fl. 2.408).

Requer, ao final, o provimento do agravo, para que seja apreciado o mérito do recurso.

É, em síntese, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 83.816 - MG (2017/0098751-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Não assiste razão ao agravante.

A decisão oriunda do Pretório Excelso tomada no HC n. 139.749/MG foi expressa no sentido de determinar a suspensão do processo em curso em primeiro grau até o julgamento final da impetração, não fazendo nenhuma ressalva sobre a necessidade de apreciação do presente recurso.

Assim, inaugurada a competência do Supremo Tribunal Federal, que deferiu a medida liminar para suspender o andamento da ação penal, fica sem objeto o recurso em trâmite nesta Corte com idêntico pedido.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0098751-0

AgRg no
RHC 83.816 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0024133664714 02489 05166706320168130000 08670995820168130000
10000160867099000 10000160867099001 16978620520148130024
8670995820168130000

EM MESA

JULGADO: 05/09/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SONNY CLAY DUTRA
ADVOGADO	: JAIR DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S) - MG118532
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU	: PAULO HENRIQUE DE CASTRO GOMES
CORRÉU	: MOISÉS APARECIDO GONÇALVES
CORRÉU	: SAMUEL JUNIO TOME
CORRÉU	: ANTÔNIO ARAÚJO CORREIA
CORRÉU	: EDMAR LUIZ MARIS PINTO
CORRÉU	: REGINALDO WASHINGTON ADRIANO
CORRÉU	: ELDER DE OLIVEIRA SANTOS
CORRÉU	: MÁRCIO ANTÔNIO FRANKEN
CORRÉU	: ANDERSON DE ALMEIDA LOPES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SONNY CLAY DUTRA
ADVOGADO	: JAIR DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S) - MG118532
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.